



**OFÍCIO N° 305/2025-GAB/PREFEITO/PMI**

Iranduba/AM, em 18 de fevereiro de 2025.

**URGENTE**

A Vossa Excelência

**BRUNO DA SILVA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Projeto de Lei nº 098, de 18 de fevereiro de 2025.

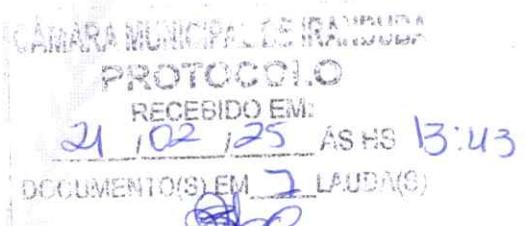
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de **ENCAMINHAR o Projeto de Lei nº 098, de 18 de fevereiro de 2025, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Iranduba, para incluir a regulamentação da educação integral para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.”.**

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba/AM



OL *M*



[gab.prefeitodeiranduba@gmail.com](mailto:gab.prefeitodeiranduba@gmail.com)



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO  
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 098/2025-GAB/PMI.**

**Excelentíssimo Senhor BRUNO DA SILVA LIMA, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 098/2025 que “Altera a Lei Municipal n.º 572, de 23 de fevereiro de 2024.

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores,**

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 572, de 23 de fevereiro de 2024.

Referido projeto visa alterar a referida lei reforçando o alcance da normativa, a fim de abranger não apenas os Anos Finais, mas também a Educação Infantil e os Anos Iniciais, compreendendo, assim, o ciclo completo do Ensino Infantil e Fundamental.

Cumpre ressaltar que a inclusão da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no escopo da Política Municipal de Educação Integral de Iranduba está em consonância com o disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece que "Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil." Essa diretriz constitucional reforça a responsabilidade do município em garantir acesso e qualidade na educação básica, abarcando todas as suas etapas de ensino.

A ampliação da Política de Educação Integral para incluir a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental é uma medida que se alinha às diretrizes nacionais de educação, que visam garantir a equidade e a qualidade no acesso à educação em tempo integral, promovendo, assim, uma maior inclusão social e a redução das desigualdades educacionais.

Com a ampliação do atendimento à educação integral, será possível proporcionar aos estudantes da Educação Infantil, e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental acesso à





PREFEITURA DE  
**IRANDUBA**

atividades complementares que enriquecerão seu aprendizado, desenvolverão suas habilidades e potencialidades, e contribuirão para a sua formação como cidadãos críticos e atuantes na sociedade.

Ademais, a proposta se fundamenta na premissa de que a educação integral é um vetor essencial para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reaprovação, além de contribuir para o incremento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no município. O fortalecimento da educação integral na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do ensino fundamental permitirá que os estudantes experimentem uma experiência educacional mais rica e diversificada, promovendo a articulação entre o saber formal e as práticas culturais, artísticas e esportivas, essenciais para a formação de uma cidadania plena e consciente.

A presente proposta é uma resposta às demandas da comunidade escolar e da sociedade em geral, que necessitam de uma educação que não se limite ao ensino de conteúdos, mas que se preocupe com a formação integral do ser humano. A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e capaz de atender às necessidades de todos os estudantes do município de Iranduba.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, trará benefícios inestimáveis para a educação no nosso município e, consequentemente, para o futuro de nossos jovens.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei tramite no **Regime de Urgência**, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**, em 18 de fevereiro de 2025.

  
**JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.



[gab.prefeitodeiranduba@gmail.com](mailto:gab.prefeitodeiranduba@gmail.com)



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO  
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito

03

MF  
MECA



**PROJETO DE LEI N° 098/2025-GAB/PMI, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 572, de 23 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Iranduba, para incluir a regulamentação da educação integral para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental."*

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 572, de 23 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do art. 1º, da Lei nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**"Parágrafo único: A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora de formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais e suas respectivas modalidades de ensino."**



**Art. 3º.** O art. 5º, da Lei nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Os locais de atendimento desta política que atendem Educação Infantil serão denominados U.M.E.I.T.I – Unidade Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral e, E.M.T.I – Escola Municipal em Tempo Integral para os locais de atendimento do Ensino Fundamental.”**

**Art. 4º.** O art. 6º, da Lei nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º Os horários de funcionamento das U.M.E.I.T.I e das E.M.T.I e sua organização curricular, será dividida em parte comum e em Componentes Integradores na Rede de Ensino do Município de Iranduba/AM, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos”**

**Art. 5º.** O inciso II, alínea “a”, do art. 6º, da Lei Municipal nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º, II [...]**

**“a) A organização curricular da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Amazonense (RCA), bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.”**

**Art 6º.** O inciso III, do art. 6º, da Lei Municipal nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 6º, [...]**

**“III. A carga horária da(s) Unidade Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral – U.M.E.I.T.I e das Escolas Municipais em Tempo Integral – E.M.T.I que atendem ao Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 7 horas diárias para os alunos, sendo representada por 20 horas/aulas da Base Nacional Comum Curricular somadas a 15 horas/aulas destinadas para os Componentes Integradores. E, para os Anos Finais será de 7 horas diárias para os alunos, sendo representada por 25 horas/aulas da Base Nacional Comum Curricular somadas a 10 horas/aulas destinadas para os Componentes Integradores.”**

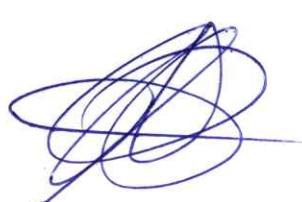
**Art. 7º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba/AM, elaborar um Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral que contemple as diretrizes específicas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência dos alunos nesse nível de ensino.

**Art. 8º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 572, de 23 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM,** em 18 de fevereiro de 2025.

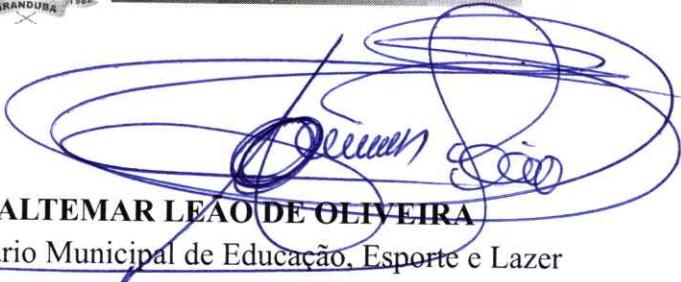
  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

  
**DIEGO DAS NEVES LOUREIRO**  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE

# IRANDUBA

  
**ALTEMAR LÉO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer



[gab.prefeitodeiranduba@gmail.com](mailto:gab.prefeitodeiranduba@gmail.com)



TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO  
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000

Gabinete do Prefeito

07

ML